



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Decreto de Autoria: Vereadores da Câmara Municipal

EMENTA: OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE HONRA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Nº	Proc. Leg. CMS nº	Homenageados(as)	Autoria
01	3226/2024	Katia Tolentino Gusmão da Silva	Ver. Murilo Tolentino
02	3331/2024	Altemir André Schmitt	Ver. Angelo Tapajós
03	3332/2024	Walkiria Corina da Silva Coelho	Ver. Jander Ilson Pereira
04	3334/2024	Esequiel Aquino de Azevedo	Ver. Erlon Rocha

1. RELATÓRIO

Vem a esta **2ª Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca dos **Projetos de Decreto Legislativo ao norte elencados**, concedendo o **Título de Honra ao Mérito** aos homenageados constantes em epígrafe.

Em suas respectivas justificativas, os proponentes explicam a motivação que os levou a homenagear e enaltecer os indivíduos apontados, estes que foram responsáveis, cada um à sua maneira, por realizar relevantes serviços à sociedade santarena e que, mesmo não nascidos em Santarém, já residem na cidade há bastante tempo.

Nesta **2ª Comissão Permanente**, as proposições sob análise foram anexadas por se tratarem de matérias análogas, justificando, portanto, o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Casa¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando os projetos, podemos dizer, de início, que se tratam de matérias de interesse local, estando, portanto, legalmente inseridas na competência do ente municipal, inexistindo qualquer restrição quanto à sua iniciativa, conforme preceitua a legislação pertinente (art. 30, I e II, CF/88² c/c art. 10, I, LOM³).

¹ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e estadual.